



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184, de 24 de novembro de 2022 Id. (0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Id. 0043.000155/2024-25 c/c 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;
- IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

III - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º *****500;

VIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;

IX - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

X - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XI - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

III - Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559;

IV - Fernanda dos Santos Crispim, matrícula n.º *****550;

V - Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º *****832;

VI - Gabriel Henrique Ortiz Aguiar, matrícula n.º *****249;

VII - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VIII - Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608;

IX - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

X - Johnnesley Anes de Moraes, matrícula n.º *****669;

XI - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

XII - Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

XIII - Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236;

XIV - Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XV - Lindainês Bárbara Pereira de Araujo Mendes, matrícula n.º *****240;

XVI - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****197;

XVII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVIII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701; e

XIX - Tatiana Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

§ 1º Núcleo de Atendimento:

I - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853.

§ 2º Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 50, de 22 de maio de 2024 Id. (0049008638), publicada no DOE n.º 94, pp. 43-44, de 22 de maio de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 24/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053907080** e o código CRC **6F228493**.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90534/2024/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0042.004052/2024-44/SUGESP/RO

OBJETO: Execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico do Palácio Rio Madeira – PRM.

PROJETO/ATIVIDADE: 1015.2087 e/ou 1015.2174 – **FONTE:** 1.500.0 e/ou 2.711.0 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.505.686,55 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 07 de janeiro de 2025, às 10h59min (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 07 de janeiro de 2025, às 11h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: NÃO

REGISTRO DE PREÇO: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: cplo@supel.ro.gov.br, bem como presencialmente nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2024.

ERALDA ETRA MARIA LESSA
Pregoeira/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024

OBJETO: Execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico do Palácio Rio Madeira – PRM.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **07 de janeiro de 2025**, às **11h** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras, tendo como interessada a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0042.004052/2024-44/SUGESP/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

2.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico: www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV: www.gov.br/compras.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal da SUPEL, bem como por meio do portal do COMPRASGOV, os licitantes poderão obter os projetos, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min, junto a Pregoeira, situado a Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243. Outras informações através do e-mail: cplo@supel.ro.gov.br.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO**, conforme estabelecido no **item 09 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência**.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pelo serviço é **R\$ 5.505.686,55 (cinco milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação **Execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico do Palácio Rio Madeira – PRM**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
 - b.1)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - b.2)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - b.2.1)** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d)** Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- e)** Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.4.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

6.4.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

6.4.3. Disposições constantes no **item 14 do Anexo I – Termo de Referência.**

6.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS:

6.5.1. A participação de cooperativas fica condicionada ao previsto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

6.5.2. Disposições constantes no **item 12 do Anexo I – Termo de Referência.**

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR o instrumento convocatório deste Edital, devendo o licitante mencionar o número do PREGÃO ELETRÔNICO, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: cplo@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Pregoeira, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira à sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos – 2º Andar, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

8.2. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação neste PREGÃO ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

9.5. A participação no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário/global do item ou do lote (se for o caso);

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico de Referência indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO ELETRÔNICO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII**) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802 de 2023;

12.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

12.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a **90 (noventa) dias** antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Pregoeira verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 550.568,65 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2024, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Pregoeira possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 550.568,65 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.6. É facultada a Pregoeira usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação (Serviço de engenharia para execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico)**, observando as seguintes condições:

12.4.2.1. 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional habilitado que atenda ao disposto no subitem 12.4.2.

12.4.3. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

Item	Descrição	Quantidade (Área)	40% do Serviço de maior relevância e valor significativo (Área)
1	Serviço de engenharia para execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.	52.955,80m ²	21.166,32m ²

- a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
- c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO VIII** ou a critério da licitante).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos (**ANEXO XII**), visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone **(69) 3216-9736 / e-mail: comap@sugesp.ro.gov.br** com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

12.5.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento, conforme modelo Declaração (**ANEXO XIII**).

12.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

12.7. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

12.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema CompraGov, identifique o licitante. (As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas).

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **00:10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

13.21. Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 13.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 (duas horas)**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.4.1. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico,

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO** observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizado pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

16.1.1. Deverá está assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexado após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.2.1. Carta endereçada a Pregoeira, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número do Pregão Eletrônico, conforme modelo (**ANEXO IV**), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a)** Preço global em valor numérico e por extenso;
- b)** Prazo de execução dos serviços;
- c)** Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.
- d)** A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a)** Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b)** Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c)** Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d)** Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Pregoeira, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e)** **Será exigida das proponentes a apresentação:**

e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;

e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela SEDUC/RO, que no caso em tela é de **26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento)** para construção, os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (ANEXO IX ou a critério da licitante).

f) As exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DECLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.

h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (ANEXO X ou a critério da licitante);

16.3. Será concedido um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, sob pena de desclassificação do licitante.

17. DO RECURSO

17.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **00:10 (dez minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação para assinatura do Contrato.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia (ANEXO VI);
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (ANEXO V);
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

21.4. Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

22. DOS PRAZOS

22.1. Prazo de execução dos serviços:

22.1.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, vinculados ao Cronograma Físico-Financeiro (id. 0052875684), contados a partir da Ordem de Serviço.

22.2. Prazo de início dos serviços:

22.2.1. O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em **15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

22.3. Prazo de vigência contratual:

22.3.1. prazo de vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação conforme estabelecido no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. O referido artigo prevê que, na hipótese de contratação que tenha como objetivo a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado caso o objeto contratual não seja concluído dentro do período inicialmente estipulado. A prorrogação automática ocorrerá de forma integral, sem necessidade de formalização adicional entre as partes, salvo disposição contratual em contrário.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada além daquelas exigidas em Lei 14.133/21:

“Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”.

23.2. Constituem obrigações da CONTRATADA também as especificadas no **ITEM 18.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.**

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”.

24.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **ITEM 18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.**

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Ficam aquelas estabelecidas no **subitem 13 do TERMO DE REFERÊNCIA**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado, conforme **ITEM 26 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.**

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto deste Edital será recebido em conformidade com o **art. 140, da Lei nº 14.133/21**, descrito no **ITEM 08 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

28.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Edital será efetuado conforme disposto nos **ITENS 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 19 e seus subitens** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 22** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

31. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

31.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;
- c)** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

31.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

31.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.4. Disposições constantes no **item 23 do Anexo I – Termo de Referência**.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

32.1.1. Descumprir as condições do contrato;

32.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

32.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

33.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

33.5. É facultado a PREGOEIRA ou AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

33.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

33.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

33.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

33.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

33.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

33.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

33.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

33.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

33.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34. ANEXOS

34.1. Integram este Pregão Eletrônico, os seguintes anexos:

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ANEXO IV	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

ANEXO V	CARTA FIANÇA (MODELO)
ANEXO VI	SEGURO GARANTIA (MODELO)
ANEXO VII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
ANEXO VIII	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO)
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO)
ANEXO X	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. (MODELO)
ANEXO XI	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO XIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA – PLENO CONHECIMENTO
ANEXO XIV	MAPA DE RISCOS

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2024.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Pregoeira/SUPEL/RO

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Departamento: Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP

DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este documento será elaborado contendo os parâmetros e elementos descritivos para contratação seguindo o disposto no inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

As Normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DO OBJETO E OBJETIVO

Do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico do Palácio Rio Madeira (PRM)**, para atender as necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setor desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A referida contratação é considerada serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Esta justificativa encontra-se com devido amparo legal, nos termos do inciso XXI do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, elencado a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

[...]

Do Objetivo da contratação

O objetivo da contratação é garantir a segurança e a proteção das instalações, servidores e visitantes do Palácio Rio Madeira (PRM) por meio da modernização e ampliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio. A iniciativa visa atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

(CBMRO) e assegurar a conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes. Os principais objetivos específicos incluem:

Garantir a segurança do edifício e de seus ocupantes: A atualização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio é crucial para proteger a integridade física dos servidores, visitantes e do patrimônio público. A implantação de novos equipamentos e sistemas assegurará uma resposta rápida e eficaz em caso de emergências;

Adequar-se às normas técnicas e legais: A contratação visa alinhar o PRM às exigências do CBMRO e às normas técnicas brasileiras (ABNT) que regulam os sistemas de segurança contra incêndio. A conformidade com essas normas é essencial para a obtenção de certificados de aprovação e a legalidade das instalações;

Melhorar a infraestrutura de segurança contra incêndios: A ampliação e modernização dos sistemas de hidrantes, tubulações, bombas hidráulicas, e cabeamento elétrico, além da instalação de detectores de fumaça, iluminação de emergência, portas corta-fogo, e outros equipamentos, garantirão uma infraestrutura de segurança robusta e eficiente;

Assegurar a preservação do patrimônio público: A proteção das instalações do PRM é de extrema importância para a preservação do patrimônio público. A implementação de sistemas avançados de combate a incêndios minimizará os riscos de danos estruturais e materiais em caso de incidentes;

Facilitar a evacuação e resposta a emergências: Com a instalação de sinalização adequada, iluminação de emergência e sistemas de alarme modernos, a evacuação do edifício em situações de emergência será facilitada, garantindo a segurança e a eficiência das operações de resgate e combate ao fogo; e

Melhorar a gestão e manutenção dos sistemas de segurança: A contratação incluirá a instalação de quadros de comando e sistemas de monitoramento que permitirão uma melhor gestão e manutenção dos sistemas de segurança, assegurando que estejam sempre em pleno funcionamento e prontos para uso.

Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
1	Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico do Palácio Rio Madeira (PRM), para atender as necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setor desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP. Apresentar, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos deste Termo, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços nos Anexos: a) Projeto Executivo - PPCIP do Palácio (Rio Pacaás Novos) (0049828070); b) Projeto Executivo - PPCIP do Reto 01 (Rio Guaporé) (0049828385); c) Projeto Executivo - PPCIP do Curvo 02 (Rio Cautário) (0049828642);	SERVIÇO	1

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
	d) Projeto Executivo - PPCIP do Curvo 03 (Rio Jamari) (0049828703); e) Projeto Executivo - PPCIP do Reto 04 (Rio Machado) (0049828755); f) Certificado de Aprovação do PPCIP - PRM (0049828872); g) ART do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) - PRM (0049828983); h) Relatório Fotográfico (0049829056); i) Memorial Descritivo (0052876106); j) Planilha 01 - Resumo (0052875531); k) Planilha 02 - Planilha Orçamentária (0052875590); l) Planilha 03 - Composição (0052875632); m) Planilha 04 - Cronograma Físico-Financeiro (0052875684); n) Planilha 05 - Memória de Cálculo (0052875727); o) Planilha 06 - Curva ABC (0052875796); p) Planilha 07 - BDI(0052875837); q) Planilha 08 - Cotação (0052875900); r) Cotação das Empresas (0052875974); e s) Anotação de Responsabilidade Técnica - Orçamento (0052897648).		

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, além dos dispositivos mencionados no item 2.1., as seguintes normas:

Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;

Código de Obras e Edificações: Define as normas técnicas para projetos, construção e reforma de edificações, incluindo os sistemas de prevenção contra incêndio.

Corpo de Bombeiros: As normas e regulamentos do Corpo de Bombeiros do estado de Rondônia estabelecem os requisitos técnicos para projetos, instalação e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio.

A contratação de uma empresa especializada para a execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio Rio Madeira (PRM) é essencial para garantir a conformidade legal com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) e as norma técnicas brasileiras:

ABNT NBR 12693:2021 - Estabelece os requisitos para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio, que podem ser portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco para combate ao princípio de incêndio.

ABNT NBR 16820:2022 - Especifica os requisitos para projetos, fabricação, instalação, classificação, aceitação, manutenção e métodos de ensaio para sistema de sinalização de emergência, prevenção e proteção contra incêndio e situações de emergência.

ABNT NBR 9077:2001 - Norma vigente para saídas de emergência em edifícios no Brasil.

ABNT NBR 11711:2024 - Estabelece os requisitos para fabricação, instalação, funcionamento e manutenção de portas e vedadores resistentes ao fogo, de acionamento manual e com sistemas de fechamento automático em caso de incêndio.

ABNT NBR 17240:2010 - Especifica requisitos para projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas manuais e automáticos de detecção e alarme de incêndio em e ao redor de edificações, conforme as recomendações da ABNT ISO/TR 7240-14.

ABNT NBR 10898:2023 - Especifica os requisitos mínimos para os sistemas de iluminação de emergência.

ABNT NBR 10897:2020 - Especifica os requisitos mínimos para o projeto e a instalação de sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos.

ABNT NBR 13714:2020 - Fixa as condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características, dos componentes de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo de combate a incêndio.

Assim, assegurando a obtenção dos certificados de aprovação necessários, sendo, esta modernização do sistema, crucial para a proteção dos servidores, visitantes e usuários das instalações, oferecendo uma resposta eficiente em caso de emergência e minimizando os riscos à vida e à integridade física das pessoas.

O objeto a ser contratados inclui os seguintes serviços:

Execução, instalação e ampliação dos sistemas de hidrantes, tubulações e bombas hidráulicas de incêndio: Este item contempla a atualização e a expansão dos sistemas de hidrantes, que são cruciais para o controle de incêndios em áreas internas e externas do PRM. Inclui a instalação de novas tubulações e bombas hidráulicas para assegurar o funcionamento eficiente do sistema de combate a incêndios.

Instalação de cabeamento elétrico, quadros de comando, iluminação de emergência e equipamentos de detecção e alarme: A modernização do sistema elétrico específico para a prevenção de incêndios é essencial. Este serviço envolve a instalação de cabos elétricos, quadros de comando, sistemas de iluminação de emergência, detectores de fumaça, acionadores manuais, botoeiras, sirenes e centrais de alarme. Esses componentes são fundamentais para a rápida detecção de incêndios e a evacuação segura do prédio.

Instalação de paredes drywall resistentes ao fogo e parapeitos em placa cimentícia: Para reforçar a compartimentação horizontal e vertical de áreas e retardar a propagação do fogo, serão instaladas paredes drywall com resistência ao fogo e parapeitos em placa cimentícia. Esses elementos estruturais aumentam a segurança do edifício e protegem as rotas de fuga.

Substituição e instalação de portas corta-fogo: Portas corta-fogo desempenham um papel vital na contenção de incêndios, impedindo a propagação das chamas entre diferentes áreas. A substituição de portas existentes, instalação de novas portas corta-fogo e instalação de portas de vidros resistente ao fogo, são componentes críticos deste projeto.

Instalação de extintores de incêndio: Extintores são ferramentas indispensáveis no combate inicial a incêndios. O projeto prevê a instalação e reposição de extintores em locais estratégicos, garantindo acessibilidade e eficiência no uso em caso de emergência.

Instalação e substituição de placas de sinalização: A correta sinalização das rotas de fuga, extintores, hidrantes e demais equipamentos de segurança é essencial para uma evacuação ordenada e segura. Serão instaladas e substituídas placas de sinalização de acordo com as normas vigentes.

Da execução dos serviços:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia para execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio Rio Madeira (Rio Pacaás Novos, Rio Guaporé, Rio Cautário, Rio Jamari e Rio Machado) no seguinte endereço: Av. Farquar n.º 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Cabe à contratada o emprego de equipamentos/ferramentas/materiais e o fornecimento de peças adequadas e necessários à execução dos serviços bem como sua instalação.

Atendimento às normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Caberá à empresa CONTRATADA as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a executar, se assim for, em observância às legislações pertencentes à matéria, caso necessite.

Os serviços devem ser executados em dias úteis, segunda-feira à sexta-feira, das 7h30 às 17h30. Em caso de necessidade de estender os horários de serviço, deverá ser comunicado e solicitado à COMAP/SUGESP para autorização de acesso aos edifícios.

Das peças técnicas a apresentar:

Deverão ser apresentados os testes, relatórios de funcionamento e laudos com ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) em acordo com a Instrução Técnica nº 01/2023 do CBMRO, com a documentação completa e detalhada sobre todos os sistemas instalados e relacionados a seguir:

Pressurização: Verificação da pressão nos hidrantes e mangueiras, assegurando que esteja dentro dos parâmetros estabelecidos;

Estanqueidade: Avaliação da ausência de vazamentos em toda a tubulação do sistema de combate a incêndio;

Bomba de Incêndio: Verificação do funcionamento das bombas de incêndio, garantindo que elas acionem automaticamente e mantenham a pressão adequada;

Alarme e Detecção: Acionamento dos sistemas de alarme e detecção de incêndio para garantir que todos os dispositivos (detectores de fumaça, calor, etc.) funcionem corretamente e que o sinal de alarme seja emitido adequadamente;

Iluminação de Emergência: Garantia que a iluminação de emergência funcione corretamente em caso de queda de energia, iluminando rotas de fuga e áreas críticas;

Sistema de Alarme de Incêndio: Verificação do funcionamento correto do sistema de alarme, incluindo sirenes, luzes de emergência e comunicação com a central de monitoramento;

Inspeção Visual: Realização de uma inspeção visual de todos os componentes do sistema para verificar a instalação correta e a ausência de danos, dentre eles placas de sinalização, botoeiras das bombas e alarmes, portas corta fogo, quadros de comando e extintores;

Conformidade com a ABNT NBR 15575: Inspeção das paredes drywall com resistência ao fogo e parapeitos em placa cimentícia para que estejam conforme o determinado na NBR 15575, além de observância a tudo o que a normativa abrange;

Extintores: Verificação dos níveis de abastecimento dos extintores e integridade dos mesmos;

Os testes incluem a apresentação dos manuais de operação e manutenção, além de relatórios sobre o progresso da instalação.

Deverão ser garantidas a apresentação e aprovação junto ao CBMRO, de todos os relatórios, testes e documentos comprobatórios das **adequações executadas (item 4.6.1)**, conforme o **projeto aprovado (item 3.3)** junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (CBMRO), incluindo certificados de conformidade, laudos técnicos, registros fotográficos e demais documentos que atestem a correta execução dos serviços e a plena aderência às normas de segurança vigentes, para vistoria do CBMRO.

DAS GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

O prazo de garantia recomendado no Anexo D da NBR 15.575-1 (Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos Gerais) e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), dessa forma, a CONTRATADA deverá oferecer **garantia mínima de 05 (cinco) anos** para o serviço e peças instaladas, abrangerá de modo amplo e total qualquer inadequação ou defeitos que possam ser observados após a execução. O prazo será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Do Interesse Público na Despesa

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO – Fone: (69) 3212-9243.

A Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setor desta Superintendência Estadual de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, é a responsável pela garantia das condições de segurança e estabilidade quanto a utilização das edificações do Palácio Rio Madeira - PRM, além de manter a conservação das edificações de forma eficiente e sustentável.

Considerando o Art. 29. do Decreto nº 26.905, de 22 de fevereiro de 2022, esta Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP é o setor que:

(...) Coordena, supervisiona e orienta as atividades relativas à manutenção do Palácio Rio Madeira - PRM, seus anexos, Unidades do Tudo Aqui e Secretarias Executivas Regionais sob gestão da SUGESP, visando garantir o zelo pela harmonia da convivência e conservação das edificações de forma eficiente e sustentável.

A contratação de uma empresa especializada para a execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio Rio Madeira (PRM) é essencial para garantir a conformidade legal com as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) e as normas técnicas brasileiras ABNT NBR 9077:2001, NBR 10897:2020, NBR 10898:2023, NBR 11711:2024, NBR 11742:2018, NBR 12693:2021, NBR 13714:2020, NBR 15281:2021, NBR 16820:2022, NBR 17240:2010, assegurando a obtenção dos certificados de aprovação necessários, sendo, esta modernização do sistema, crucial para a proteção dos servidores, visitantes e usuários das instalações, oferecendo uma resposta eficiente em caso de emergência e minimizando os riscos à vida e à integridade física das pessoas.

A presente solicitação de contratação refere-se a um objeto oriundo de licitação fracassada, cujas tratativas foram realizadas no **Processo Administrativo nº 0042.468519/2021-38**, na qual a única empresa que compunha o certame foi declarada inabilitada. Considerando que se trata da regularização do Palácio Rio Madeira e tem como objetivo o certificado de vistoria final da obra do corpo de bombeiros, que é requisito do habite-se das edificações: Rio Cautário, Rio Machado e Rio Pacaás Novos, conforme Termo de Compromisso id. (0042450067) do Processo Administrativo SEI nº 0009.304182/2019-23.

Além disso, a preservação do patrimônio público, com a finalidade de evitar danos materiais significativos, é uma prioridade, especialmente em um edifício de grande importância como o Palácio Rio Madeira. Ademais, a atualização e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico proporcionam uma infraestrutura moderna e eficiente, capaz de atender às demandas atuais e futuras, garantindo a segurança estrutural e a continuidade das atividades no Palácio Rio Madeira. Portanto, a contratação é justificada pela necessidade imperiosa de proteger vidas, assegurar a legalidade das instalações e preservar o patrimônio público de maneira eficaz e preventiva.

Justificativa da elaboração do projeto básico:

O Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP, elaborado por esta Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, está conforme as normativas de segurança e instrução técnica citadas, projeto este aprovado junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, conforme **Certificado de Aprovação (id. 0049828872)**. O PPCIP, elaborado pelo Engenheiro Civil David Guillermo Valdez Panduro, que visa garantir que todo o imóvel seja corretamente adaptado para garantir maior segurança aos seus ocupantes, assegurando que a edificação esteja dotada dos mecanismos de prevenção e combate a incêndio.

As ações previstas justificam-se de acordo com a norma NBR 5674/99 da ABNT, "Manutenção em Edificações". As edificações são o suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas, e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais, sendo assim contemplam o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar e recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes para atender às necessidades e segurança de seus usuários.

O objeto tem a natureza de serviço comum de engenharia, visto que trata de serviços de baixa complexidade. Toda a execução do objeto em questão encontra-se pormenorizada nos anexos (projeto e

planilha orçamentária), que se inter-relacionam. Foi elaborada a **Planilha Orçamentária (id. 0052875590)**, utilizando tabelas referenciais conforme orientação da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

Foram utilizadas as tabelas referenciais SINAPI - 07/2024 - Rondônia, ORSE - 06/2024 - Sergipe, CPOS/CDHU - 06/2024 - São Paulo e DER - 01/2023 - Rondônia. Desse modo, a planilha orçamentária exerce função, neste processo de contratação, de estimativa de preços através de composição de preço com tabelas referenciais.

Justificativa de quantitativo:

O quantitativo dos serviços, materiais e equipamentos a serem contratados foram definidos com base em uma análise técnica dos **Projetos Executivos dos edifícios do Palácio Rio Madeira (id's 0049828070, 0049828385, 0049828642, 0049828703 e 0049828755)**, dos quais foi possível realizar o levantamento dos serviços a serem executados, estes detalhados no **Memorial Descritivo (id. 0052876106)**, justificado pela análise numérica e quantitativa da **Memória de Cálculo (id. 0052875727)**, tendo as referências sido obtidas por meio do **Relatório Fotográfico (id. 0049829056)**, que considerou as especificidades do Palácio Rio Madeira e as exigências normativas. Desse modo, as necessidades foram identificadas a partir de vistorias técnicas e análises realizadas pela Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP), em conjunto com as diretrizes estabelecidas pelo CBMRO, o que permitiu que o quantitativo foi calculado para cobrir todas as áreas do edifício, garantindo a instalação de sistemas de hidrantes, tubulações, bombas hidráulicas, cabos elétricos, quadros de comando, iluminação de emergência, detectores de fumaça, portas corta-fogo, portas de vidro resistente ao fogo, extintores e sinalização de forma abrangente. Além disso, o planejamento do quantitativo também considerou a possibilidade de expansão ou adaptações futuras, assegurando que o sistema instalado seja capaz de suportar eventuais mudanças nas configurações do edifício.

Justificativa de Essencialidade:

A essencialidade da contratação é justificada pelos seguintes pontos:

Segurança e Vida: A segurança contra incêndios é essencial para a proteção da vida humana. A instalação de sistemas eficientes de combate a incêndio é uma medida preventiva indispensável para evitar tragédias e assegurar a evacuação segura dos ocupantes.

Responsabilidade Legal e Moral: A SUGESP tem a responsabilidade legal e moral de garantir a segurança dos prédios públicos sob sua gestão. A não conformidade com as normas de segurança contra incêndios pode resultar em sanções legais e comprometer a imagem institucional.

Proteção do Patrimônio: O Palácio Rio Madeira é um patrimônio público de grande valor, e sua proteção contra incêndios é essencial para a preservação desse bem. Investir na segurança contra incêndios é uma medida preventiva que protege o patrimônio e evita custos elevados com reparos em caso de sinistros.

VISTORIA PRÉVIA

A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone **(69) 3216-9736 / e-mail: comap@sugesp.ro.gov.br** com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento, conforme modelo Declaração **Anexo II**.

DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

Dos Prazos:

O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, vinculados ao **Cronograma Físico-Financeiro (id. 0052875684)**, contados a partir da Ordem de Serviço.

O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme alínea "a";

Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente, desde que solicitado à autoridade competente e por ela aprovado, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

O Pagamento será realizado mediante relatórios mensais por medições dos serviços realizados de forma parcial no decorrer da prestação dos serviços.

As medições deverão ocorrer de forma que sejam realizadas a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início da execução dos serviços conforme na alínea "b", com a finalidade de se obter o quantitativo de serviço executado, que possibilitará a elaboração, pela Contratante, do Relatório de Fiscalização, fundamental ao Processo de Pagamento.

Do Local do Serviço

O objeto do presente instrumento será executado nas dependências do Palácio Rio Madeira nos edifícios: **Rio Pacaás Novos, Rio Guaporé, Rio Cautário, Rio Jamari e Rio Machado**, sito a Av. Farquar nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Do horário de Execução dos serviços:

Os serviços devem ser executados em dias úteis, segunda-feira à sexta-feira, das 7h30 às 17h30. Em caso de necessidade de estender os horários de serviço, deverá ser comunicado e solicitado formalmente a Contratante (Gestor/Fiscal do Contrato) para autorização de acesso aos edifícios.

O Recebimento Provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ao final do prazo de execução dos serviços, conforme previsto no sub item 8.1. alínea "a" pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal do contrato nos termos do art. 23 e 24 do DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

Conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), caso seja constatado, durante o recebimento do objeto, que a execução está incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido. Esta interrupção perdurará até que o contratado sane as irregularidades apontadas, garantindo a conformidade do objeto com os requisitos contratuais. O fiscal do contrato deverá documentar as não conformidades e comunicar formalmente ao contratado, estabelecendo um prazo para a correção das falhas. Somente após

a verificação e aceitação das correções realizadas, o procedimento de recebimento definitivo poderá ser retomado e concluído.

Em acordo ao que determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

Caso seja verificado que não será possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não seja alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, de acordo com o artigo 156 da referida lei, com a abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

O Recebimento Definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

Fica o recebimento definitivo de que trata o subitem 8.5.1., **condicionado a apresentação do certificado de vistoria final da obra do corpo de bombeiros.**

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso;

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Em situações em que surgir discordância acerca da execução do objeto, abrangendo aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, ou membros de comissão de fiscalização, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida contratação foi prevista Plano de Contratações Anual - PCA 2024, conforme Portaria nº 193 ([0049696821](#)) publicada em 13/06/2024 no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 107, e Lei Orçamentária Anual - LOA (LEI Nº 5.733, DE 09 DE JANEIRO DE 2024) referente ao exercício 2024, e assim seguindo a classificação orçamentária conforme Quadro de Classificação da Despesa SUGESP-GPLAN ([0051868219](#)), conforme a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2174	1.500.0	33.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	339

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

Vinculação com o Planejamento Estratégico (Portaria nº 193 de 13 de junho de 2024 ([0049696821](#))):

() Sim (X) Não

Meta => item 1 - ausente.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC - CONFORME REFERENCIADO NO Estudo Técnico Preliminar 124 ([0055381717](#))

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP consta na Portaria nº 193 de 13 de junho de 2024 ([0049696821](#)) através do processo id.: [0042.002159/2023-77](#).

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

A demanda foi planejada para a contratação de 2025, conforme DFD 46/2024, USAG do DFD 928194, no portal compras.gov.br.

DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.).

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.
§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.
§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes;

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazenda Estadual no termos do art. 188 do decreto supra mencionado. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, como segue:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I	-	fornecimento	de	bens;
II	-			locações;
III	-	prestação	de	serviços;
IV - realização de obras.				

DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas fica condicionada ao previsto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "in verbis":

Acórdão nº 1.733/2008 – Plenário:

"a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia,

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

impossibilidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).”

É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP), em Porto Velho/RO, pode adotar diversas práticas de sustentabilidade na contratação de serviços de engenharia para a execução, instalação e ampliação de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio Rio Madeira (PRM), sendo uma excelente oportunidade para implementar práticas sustentáveis e contribuir para a preservação do meio ambiente:

Experiência em projetos sustentáveis: Priorizar empresas com experiência em projetos sustentáveis e que demonstrem um compromisso com a preservação do meio ambiente.

Certificações ambientais: Verificar se a empresa possui certificações ambientais, como ISO 14001.

Eficiência energética: Projetar sistemas que exijam menor consumo de energia, como iluminação de emergência LED e sistemas de detecção de incêndio com baixo consumo.

Gerenciamento de Resíduos: Essencial para garantir que materiais perigosos e inflamáveis sejam descartados de maneira segura e adequada, incluindo a segregação, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a implementação das medidas de segurança contra incêndio.

Conformidade com a norma de desempenho NBR 15575: Sua aplicação no PPCIP no PRM assegura que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios atendam aos critérios de qualidade e segurança, contribuindo para a durabilidade e eficiência das edificações, além de promover um ambiente seguro e sustentável.

Redução do uso de insumos: Controle do consumo de materiais de construção, água e combustíveis, com o fim de minimizar o consumo de recursos, gerar menos lixo, mas também se reduz a pegada ambiental das operações.

Reciclagem: Separação e destinação correta dos materiais usados, como vidro, papel, metais e outros resíduos gerados durante a implementação das medidas de segurança. A reciclagem não só diminui o volume de resíduos enviados aos aterros sanitários, mas também permite que esses materiais sejam reutilizados como matéria-prima em novas construções ou reformas, fechando o ciclo de uso dos recursos.

DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; válida, ou ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do [DECRETO n.º 11.802 de 2023](#).

No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

Relativos à regularidade fiscal:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados

ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Relativos à regularidade trabalhista:

Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

Declarações - Lei 14.133/21:

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Relativos à qualificação econômico-financeira:

Certidão Negativa de Feitos de Falência – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, , expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação.

No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

As regras descritas nos itens 'c' e 'd' deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Operacional:

Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou entidade competente, emitido em nome da licitante, em situação regular e em vigor;

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: **Serviço de engenharia para execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.**

b.1) Conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto (id. [0052897648](#)), a área total a ser adequada é de 52.955,80m² (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco e oitenta décimos metros quadrados). Portanto, o **Atestado de Capacidade Técnica** deverá representar 40% (quarenta por cento) da área total do serviço a ser adequado, equivalente a 21.166,32m² (vinte e um mil cento e sessenta e seis e trinta e dois décimos metros quadrados) do serviço de execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Quantidade (Área)	40% do Serviço de maior relevância e valor significativo (Área)
1	Serviço de engenharia para execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.	52.955,80m ²	21.166,32m ²

b.2) Os Atestados de Capacidade Técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).

A exigência de comprovação mínima se deve à complexidade do objeto, à logística necessária para atendimento do cronograma e ao alto valor dos recursos envolvidos;

Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;

Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

Profissional:

Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou entidade competente por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes na alínea “b” do subitem 17.1.1. acima mencionado.

01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional habilitado que atenda ao disposto no subitem 17.2.1., com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período para acompanhar a execução dos serviços.

A comprovação supramencionada será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

Contrato Social do licitante, em que conste profissional como sócio;

Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes;

Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante

Efetuar a fiscalização quando da entrega do objeto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atender as especificações.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

Promover, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos.

Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança.

Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento. No que couber:

Retenção parcial de valores devidos à contratada, por descumprimento de obrigações contratual acessória, nos casos o ente estatal por ser responsabilizado por essas obrigações, que não é o caso do descumprimento de obrigações comerciais e fiscais *stricto sensu*, nem da inadimplência de obrigações trabalhistas relativas a empregados não dedicados exclusivamente ao contrato.

Retenção integral dos pagamentos à contratada só é admissível nas hipóteses de inadimplemento de obrigações trabalhistas com valores superiores aos devidos pela administração e de desconhecimento do montante inadimplido.

Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Da Contratada/Fornecedor

Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados para execução dos serviços.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.

A empresa contratada é responsável por fornecer todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a realização segura das atividades. Os EPIs devem estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e apropriados para o tipo de serviço a ser executado. O uso dos EPIs é obrigatório durante toda a execução dos serviços e deverão seguir os parâmetros estabelecidos pela NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual;

Todos os equipamentos e materiais deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade;

A empresa deverá especificar quais equipamentos e materiais serão utilizados na realização do serviço de cada área especificada no termo;

Todos os trabalhadores designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, utilizando roupas e acessórios que permitam a identificação visual clara e imediata. Os uniformes devem conter, no mínimo, o logotipo da empresa contratada e o nome do trabalhador, de forma visível e legível.

A empresa contratada deve garantir que todos os trabalhadores tenham recebido treinamento adequado sobre o uso correto dos EPIs, bem como sobre as práticas de segurança específicas para as atividades a serem realizadas. Este treinamento deve ser documentado e estar disponível para consulta quando solicitado pela fiscalização;

É responsabilidade da empresa contratada substituir imediatamente qualquer uniforme ou EPI que esteja danificado, inadequado ou fora das especificações exigidas. Além disso, deve assegurar a manutenção e higienização regular dos mesmos, garantindo a integridade e segurança dos trabalhadores;

A administração pública se reserva o direito de realizar inspeções periódicas para verificar a conformidade com todos os itens mencionados. Em caso de descumprimento, a empresa contratada poderá ser notificada e sujeita às penalidades previstas no contrato e no Artigo 156 da Lei 14.133/2021 referente às penalidades pelo descumprimento contratual;

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pela COMAP/SUGESP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados a COMAP/SUGESP e/ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Disponer de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na estimativa de quantidades para a perfeita execução dos serviços;

Caberá à empresa CONTRATADA as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a executar, se assim for, em observância às legislações vigentes.

A contratada deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

A Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

Apresentar laudos e relatórios aprovados pelo CBM-RO, e caso negativo regularizar as pendências apresentadas.

Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações/certidões abaixo elencadas:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaração de Fato Superveniente;

Declaração de ME/EPP;

Declaração de Ciência do Edital;

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

Declaração de Menor;

Declaração Independente de Proposta;

Declaração de Acessibilidade;

Certidão de Cumprimento de Cota de Aprendizagem e Reabilitado da previdência Social;

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

SANÇÕES

(Base Legal: artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021).

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos, equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

11.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
15.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
16.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
17.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
18.	Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
19.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários em equipamentos etc.	02	0,4% por dia
20.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
21.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Atender no que pede a Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASJUR, que regula o rito processual administrativo.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Contratação ficará subordinada às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido nas suas cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.

O instrumento contratual será(ão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme minuta elaborada pelo órgão e acostada nos autos.

Para a fiel execução do serviço, serão obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem com os demais dispositivos legais e outros previstos em Instruções Normativas gerais vigentes.

A empresa adjudicatária deverá firmar o Instrumento Contratual por meio digital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

O prazo de convocação estipulado no **subitem anterior** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme § 1º art. 90 da lei 14.133/2021.

Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21.

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

(Base legal: art. 89 a 94 Lei n. 14.133/2021)

prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e o prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação conforme estabelecido no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. O referido artigo prevê que, na hipótese de contratação que tenha como objetivo a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado caso o objeto contratual não seja concluído dentro do período inicialmente estipulado. A prorrogação automática ocorrerá de forma integral, sem necessidade de formalização adicional entre as partes, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Grifamos)

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Cumpra saientar que para os serviços não contínuos a Lei 14.133/2021 estabelece que o prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Cabe esclarecer que os serviços não contínuos ou contratados por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

É importante observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. Nos contratos por escopo, se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa do contratado. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DO REAJUSTE CONTRATO

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Do Reajuste:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPIRO do mês 07 do ano de 2024.

O Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com o disposto da lei 14.133 de 01/04/2021 no art. 25 que diz:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Para os itens com valores baseados na Tabela de referência SINAP/RO o cálculo do reajuste será realizado levando em consideração a data de referência da Planilha orçamentária, considerando os artigos do decreto estadual 28.874 de 2024, que trata do reajuste em sentido estrito nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva, vejamos:

Art. 154 O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento **ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

[...]

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além

daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

Portanto com base no disposto acima, o reajuste de preços do contrato será aplicado observando-se as variações efetivas nos custos dos serviços, materiais e outros, tendo como base a planilha orçamentária referencial, sendo a periodicidade mínima de um ano. A contagem do interregno para o reajuste terá como referência o orçamento estimado definitivo da Administração.

O índice de correção a ser utilizado será aquele previamente definido no contrato, escolhido com base na especialidade e setorialidade, quando aplicáveis ao objeto contratual. O cálculo deverá ser fundamentado em planilhas de custos que demonstrem a equação inicial e atual do contrato, evidenciando as variações de preço e a aplicação do índice preestabelecido.

Eventuais revisões contratuais anteriores para reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser consideradas na análise técnica do reajuste, evitando sobreposições indevidas. Além disso, parcelas atrasadas por culpa do contratado serão excluídas do cálculo do reajuste.

Para obras públicas, se houver paralisação ou extensão de prazo além do originalmente previsto, o reajuste será aplicado às parcelas excedentes, desde que justificado pela contratante e desde que o atraso não tenha sido causado pelo contratado. O registro do reajuste poderá ser formalizado por apostila, salvo nos casos em que coincida com prorrogação contratual, quando será necessário termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Administração tem o poder de alterar unilateralmente os contratos administrativos, desde que essa alteração seja decorrente de um fato ocorrido ou conhecido após a contratação e que seja para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

O art. 124 da Lei Federal 14.133 de 2021, estabelece que essa alteração unilateral pode ser:

qualitativa, quando a Administração necessitar modificar o projeto ou as especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; ou

quantitativa, quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão de acréscimo ou diminuição nas quantidades dos itens contratados.

Essas alterações contratuais, tanto quantitativas quanto qualitativas, devem respeitar os limites estabelecidos nos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021. Isso significa que elas não podem transfigurar o objeto da contratação e devem observar o limite de acréscimo de 25% do valor do contrato atualizado (inclusos, portanto, eventuais reajustes, repactuações ou recomposições) de obras, serviços ou compras, ou de 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento, mantendo as condições originais do contrato.

Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação.

Além disso, nas supressões unilaterais de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

O art. 127 da Lei dispõe que, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, os valores relativos à alteração devem ser calculados por meio da diferença percentual entre os valores da proposta do contratado em relação ao orçamento-base da Administração. Dessa forma, o desconto calculado será aplicado sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, para fins de fixação dos preços unitários dos novos serviços ou obra, desde que respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138)

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

[...]

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Terá o Contratado direito a extinção do Contrato conforme disposto no § 2º art. 137, vejamos:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

O artigo 138 dispõe sobre a forma de extinção do Contrato, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

GARANTIA CONTRATUAL:

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96)

Para fiel contratação dos serviços, deverá obedecer o disposto §1º, art. 96, Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos aos objeto adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, nos termos do § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

As modalidades de garantia pela qual a empresa poderá optar são:

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

seguro-garantia;

fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

A empresa obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

A perda da garantia em favor da SUGESP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 98 e parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

A qualquer tempo, mediante comunicação à SUGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei federal 14.133/21.

A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

Será considerado irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/21, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 25 e 117)

O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

E ainda, em consonância com os requisitos do Art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público

único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. § 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato. § 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Do Gestor do Contrato:

Conforme estabelecido no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;

diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

Do Fiscal do Contrato:

Conforme estabelecido no art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

E ainda, o artigo 22 do decreto acima mencionado, diz:

Art. 22 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

[...]

É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:

O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, cujo teor reproduzimos a seguir:

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o

procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A contratação foi estimada no valor **(R\$): 5.505.686,55** (cinco milhões, quinhentos e cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

O valor total estimado para a contratação foi baseado com base na planilha orçamentária (Planilha 01 - Resumo SUGESP-GEN ([0052875531](#)), Planilha 02 - Planilha Orçamentária SUGESP-GEN ([0052875590](#)), Planilha 03 - Composições SUGESP-GEN ([0052875632](#)), Planilha 04 - Cronograma Físico-Financeiro SUGESP-GEN ([0052875684](#)), Planilha 05 - Memória de Cálculo SUGESP-GEN ([0052875727](#)), Planilha 06 - Curva ABC SUGESP-GEN ([0052875796](#), Planilha 07 - BDI SUGESP-GEN ([0052875837](#)), Planilha 08 - Cotação SUGESP-GEN ([0052875900](#)) e Cotação das Empresas SUGESP-GEN ([0052875974](#)) citada no subitem 9.2 do Documento de Formalização de Demanda 89 SUGESP-GEN ([0049827699](#)), alteradas conforme o documento id [0052223505](#), demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL DO BDI	VALOR TOTAL GERAL
1	Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico do Palácio Rio Madeira (PRM), para atender as necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setor desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP. Apresentar, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos deste Termo, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços nos Anexos: a) Projeto Executivo - PPCIP do Palácio (Rio Pacaás Novos) (0049828070);	R\$ 4.346.356,88	R\$ 1.159.329,67	R\$ 5.505.686,55

b) Projeto Executivo - PPCIP do Reto 01 (Rio Guaporé) (0049828385); c) Projeto Executivo - PPCIP do Curvo 02 (Rio Cautário) (0049828642); d) Projeto Executivo - PPCIP do Curvo 03 (Rio Jamari) (0049828703); e) Projeto Executivo - PPCIP do Reto 04 (Rio Machado) (0049828755); f) Certificado de Aprovação do PPCIP - PRM (0049828872); g) ART do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) - PRM (0049828983); h) Relatório Fotográfico (0049829056); i) Memorial Descritivo (0052876106); j) Planilha 01 - Resumo (0052875531); k) Planilha 02 - Planilha Orçamentária (0052875590); l) Planilha 03 - Composição (0052875632); m) Planilha 04 - Cronograma Físico-Financeiro (0052875684); n) Planilha 05 - Memória de Cálculo (0052875727); o) Planilha 06 - Curva ABC (0052875796); p) Planilha 07 - BDI (0052875837); q) Planilha 08 - Cotação (0052875900); r) Cotação das Empresas (0052875974); e s) Anotação de Responsabilidade Técnica - Orçamento (0052897648).			
--	--	--	--

SUGESP - SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO RO CNPJ: 03.693.136/0001-12		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
 Obra Planilha Orçamentária - Adequações, Proteção Contra Incêndio e Pânico (Palácio Rio Madeira - PRM)	SINAPI - 07/2024 - Rondônia ORSE - 06/2024 - Sergipe CPOS/CDHU - 06/2024 - São Paulo DER - 01/2023 - Rondônia	26,68%		Desonerado: Horista: 87,54% Mensalista: 48,09%

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUGESP - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos
COMAP - Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia
Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Palácio, Av. Farquar, nº. 2986 - Pedrinhas
Porto Velho - RO

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 240.029,32	4,36 %
2	INCÊNDIO - PALÁCIO CENTRAL	R\$ 1.166.640,94	21,19 %
3	INCÊNDIO - CURVO 02	R\$ 1.773.145,32	32,21 %
4	INCÊNDIO - RETO 01	R\$ 303.972,88	5,52 %
5	INCÊNDIO - CURVO 03	R\$ 1.688.671,13	30,67 %
6	INCÊNDIO - RETO 04	R\$ 305.776,50	5,55 %
7	OUTROS	R\$ 27.450,46	0,50 %
Total sem BDI		R\$ 4.346.356,88	
Total do BDI		R\$ 1.159.329,67	
Total Geral		R\$ 5.505.686,55	

Observação: O detalhamento integral dos valores demonstrados acima consta nos documentos citados abaixo:

Planilha 01 - Resumo ([0052875531](#));

Planilha 02 - Planilha Orçamentária ([0052875590](#));

Planilha 03 - Composição ([0052875632](#));

Planilha 04 - Cronograma Físico-Financeiro ([0052875684](#));

Planilha 05 - Memória de Cálculo ([0052875727](#))

Planilha 06 - Curva ABC ([0052875796](#));

Planilha 07 - BDI([0052875837](#));

Planilha 08 - Cotação ([0052875900](#)); e

Cotação das Empresas ([0052875974](#))

Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos devem ser de acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. 5.2. De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF.

Adota-se para efeito de custo unitário:

- a) Tabela de referência SINAPI/RO, ORSE, CPOS/CDHU e DER;
- b) Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e
- c) Subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento dar-se-á pela **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme [art. 17, § 2º](#) da Lei nº 14.133/21, com critério de **MENOR PREÇO**, conforme [inciso I do art.33](#) da Lei nº 14.133/2021, e o modo de disputa será **ABERTO**, conforme [Inciso I do art. 56](#) da Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços contratados obedecerão ao **regime de empreitada por preço global** na forma de **execução indireta**, conforme [inciso II do art. 46](#) da Lei nº 14.133/2021 observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento

A modalidade escolhida foi considerada a mais viável por tratar-se de um serviço de empreitada, sendo **inviabilizada** a sua execução por item. Corroborando com a justificativa, segue a segue Súmula do TCU:

"SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico preliminar Id [0055381717](#)).

DA RESERVA DE VAGAS PARA APENADOS NO REGIME SEMI-ABERTO E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Considerando que a Lei nº 2.134/09, regulamentada pelo Decreto 25.783 de 1º de fevereiro de 2021, estabelece a reserva de 2% das vagas de trabalho nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário. Referida medida tem como objetivo promover a reinserção social desses indivíduos, oferecendo-lhes oportunidades de emprego e diminuindo as taxas de reincidência criminal.

A não aplicação dos 2% de vagas para mão-de-obra de apenados no regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, justifica-se pelo fato de que os locais onde serão realizados os serviços, são acessados por autoridades e com áreas restritas ao Governador do Estado de Rondônia, pode ser justificada com base em medidas de precaução e segurança, considerando o disposto no Art. 9º do Decreto 25.783 de 1 de fevereiro de 2021.

No entanto, em um contexto específico como a execução, instalação e ampliação dos sistemas de prevenção contra incêndio e pânico no Palácio Rio Madeira (PRM), que é frequentado por autoridades de esferas federal, estadual e municipal, é crucial considerar questões de segurança e precaução. Assim, neste tipo de ambiente, é essencial garantir a integridade física das pessoas presentes, proteger a confidencialidade de informações sensíveis e assegurar o bom funcionamento das atividades governamentais.

Ocorre que, a presença de apenados no regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, mesmo que ocorra apenas na mão-de-obra dos serviços, pode gerar preocupações quanto à segurança. Com efeito, embora esses indivíduos tenham o direito à reinserção social, é necessário garantir que a seleção para trabalhos em ambientes sensíveis deve ser criteriosa.

Ademais, o acesso a áreas restritas ao Governador do Estado de Rondônia também pode ser um fator determinante para a não aplicação dos 2% de vagas para apenados e egressos. Essas áreas frequentemente possuem informações e documentos confidenciais, o que requer medidas de segurança adicionais, de forma a não comprometer a confiança na segurança dessas informações.

Portanto, considerando a **natureza sensível dos ambientes onde ocorrerão as intervenções, é justificável a não aplicação dos 2% de vagas para mão-de-obra** de apenados no regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário. As medidas de precaução e segurança devem ser priorizadas, a fim de garantir a proteção das autoridades, a confidencialidade das informações e o bom funcionamento das atividades governamentais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

ANEXOS

Minuta de Contrato- Juntada nos Autos id [0053004783](#)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO LOCAL

Setor de Compras:

Elaboração Administrativa:

Tania Mara Campagnolli

Assessora Técnica - GCOM/SUGESP

ROSANE PAZ DE MENDONÇA FON

Subcoordenadora SUGESP/CAF

Análise Técnica Demandante:

José Augusto da Rosa Júnior

Coordenador de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP/SUGESP

Aprovação do Ordenador de despesa:

GERMANO DE SOUSA JUNIOR

Diretor Executivo

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Portaria nº 359/2023/SUGESP-CGP - DOE nº 173.1 de 12/09/2023 ([0041660618](#))

Porto Velho-RO, data e hora da assinatura Eletrônica.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(Anexo será disponibilizado no SITE SUPEL e no Portal de Compras)

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **SUGESP/RO**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da **SUGESP/RO**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

(Proc.: **0042.004052/2024-44** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO**)

Ao

Governo do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º _____ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em ____/____/____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em ____/____/____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **SUGESP/RO**.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de 2024.

Banco

ANEXO VI

MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)

(Verso da APÓLICE)

1. Objeto e Extensão do Seguro

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

2. Valor da Garantia

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3. Caracterização e Configuração do Sinistro

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4. Indenização e sub-rogação

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

5. Isenção de Responsabilidade

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º, no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

7. Pluralidade das Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

8. Extinção da Garantia

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

9. FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Estado de, representada pelo, através da, -, instituída pela Portaria, reformulada e regulamentada pela Portaria, as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$. (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto: (descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº data do de

Data:/...../.....

(SEGURADORA)

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO**

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: **(indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional)**, detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o governo do Estado de Rondônia.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIDIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela **SUGESP/RO**, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens		

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO X

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90534/2024/SUPEL/RO**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		
01	INSS	%
02	SESI OU SESC	%
03	SENAI OU SENAC	%
04	INCRA	%
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%
06	FGTS	%
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	%
08	SEBRAE	%
09	SECONCI	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO B		
10	FÉRIAS	%
11	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	%
12	AUXÍLIO-DOENÇA	%
13	LICENÇA PATERNIDADE	%
14	FALTAS LEGAIS	%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	%
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%
17	13º SALÁRIO	%
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO C		
19	AVISO PREVIO INDENIZADO	%
20	INDENIZAÇÕES ADICIONAIS	%
21	INDENIZAÇÕES DE FGTS	%
SUBTOTAL= %		
GRUPO D		
22	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO “B”	%
GRUPO E		
23	INCIDENCIA DO GRUPO “A” SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO “C”	%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		%

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO XI

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DO CONTRATO Nº/PGE-2024

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - **SUGESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS/SUGESP, a Sra. xxx.xxx.xxx-xx, portadora do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx .

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto da presente minuta de contrato encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

As Normas da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Decreto Estadual nº 28.874/24, Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5.2 Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência o prazo de garantia mínima do objeto, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, quanto ao início da etapa de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento quando for o caso, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.2. Critérios e Periodicidade da Medição, Liquidação e Pagamento.

8.2.3. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Modelo de Gestão: O modelo de gestão deste contrato observará os requisitos definidos no Termo de Referência, documento que faz parte integrante deste contrato, assegurando a eficiente execução do objeto contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.2. Responsável pela Gestão: A designação do Gestor do Contrato, bem como suas atribuições, responsabilidades e a estrutura de apoio serão definidas conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.3. Relatórios de Gestão: A periodicidade, formato e conteúdo dos relatórios de gestão do contrato serão definidos no Termo de Referência, conforme as especificações técnicas e necessidades operacionais da Contratante.

10.4. Mecanismos de Controle: Os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, incluindo procedimentos para auditorias, inspeções e aplicação de penalidades, serão detalhados no Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes internas da Contratante.

10.5. Alterações no Modelo de Gestão: Qualquer alteração no modelo de gestão do contrato, definida no Termo de Referência, deverá ser formalmente aprovada e registrada como aditivo contratual, obedecendo ao regulamento vigente e às diretrizes da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Crédito Orçamentário: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do crédito orçamentário autorizado pela Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este contrato, o qual detalha a classificação funcional programática e a categoria econômica específicas.

11.2. Classificação Funcional Programática e Categoria Econômica: A classificação funcional programática e a categoria econômica relacionadas ao crédito orçamentário estão descritas no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo, contendo os seguintes elementos:

11.2.1. Classificação Funcional Programática: Conforme Termo de Referência.

11.2.2. Categoria Econômica: Conforme Termo de Referência.

11.3. Responsabilidade Orçamentária: A Contratante declara que a despesa contratada está devidamente autorizada e prevista no orçamento público vigente, conforme detalhado no Termo de Referência, garantindo que os recursos necessários estão disponíveis para a execução plena do objeto contratual.

11.4. Alterações Orçamentárias: Em caso de necessidade de suplementação ou alteração orçamentária, a Contratante compromete-se a adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da execução contratual, conforme descrito no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. DA CONTRATADA

11.1. 1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12.2. DA CONTRATANTE

11.2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA RESPOSTA DE PEDIDO DA REPACTUAÇÃO (SE HOUVER):

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (QUANDO FOR O CASO)

21.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

22.1.1. Reserva de Cargos: A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente e em normas específicas referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, durante a execução deste contrato.

22.1.2. Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social: A Contratada deverá garantir o cumprimento da cota mínima prevista em lei para a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme estabelece o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e outras normativas aplicáveis.

22.1.3. Aprendizes: A Contratada compromete-se a cumprir as exigências legais quanto à contratação de aprendizes, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Decreto nº 5.598/2005, garantindo a reserva de, no mínimo, 5% e, no máximo, 15% das vagas existentes, conforme o caso.

22.1.4. Comprovação: A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a documentação comprobatória do cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos, incluindo listas de empregados e respectivos contratos de trabalho, além de relatórios de cumprimento das cotas estabelecidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

25.1. A Matriz de Risco, apresentada no ID (XXXXXX), anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema

Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Representante/Contratada

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico do Edital nº ____/20xx que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada no endereço (endereço completo), representada pelo Sr. (nome do representante da visita), que na presença de servidor designado pela SUGESP/COMAP, vistoriamos as áreas onde serão executados os serviços objeto do referido Edital, inteirando-se por completo das condições estipuladas na Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Representante da Empresa

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que em ____ / ____ / ____, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (...), sediada no endereço (endereço completo) optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital nº _____, e declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem realizados, e sobre o local do serviço.

Declara ainda, que possui consciência sobre as condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área do empreendimento, e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital nº ____/20xx.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Representante da Empresa

ANEXO XIV

MAPA DE RISCOS